



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO N.º 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026

INTERESSADO: Município de Planalto, Estado do Paraná.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) nas repartições públicas do Município de Planalto/PR. Exame jurídico dos elementos da fase interna (planejamento da contratação): Estudo Técnico Preliminar n.º 002/2025, Termo de Referência, Tabela Comparativa de Valores e Minuta de Edital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal n.º 123/2006; Lei Municipal n.º 2.894, de 2 de setembro de 2025; Decretos Municipais n.ºs 5.581/2023, 5.582/2024, 5.584/2024 e 5.585/2024.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI N.º 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO). FASE INTERNA. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS. MODALIDADE E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ADEQUADOS AO OBJETO. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO AO ÂMBITO REGIONAL (LEI MUNICIPAL N.º 2.894/2025): MOTIVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE, EM PRINCÍPIO COMPATÍVEL COM O ART. 9º, I, "B", DA LEI N.º 14.133/2021. DIVERGÊNCIA ENTRE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DECLARADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA ("MENOR PREÇO POR ITEM") E O CONSTANTE DO PREÂMBULO E DO ITEM 3.1 DA MINUTA DE EDITAL ("MENOR PREÇO POR LOTE"). NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO. FRAGILIDADE NA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS: DESCONSIDERAÇÃO DE COTAÇÕES SEM CRITÉRIO OBJETIVO DECLARADO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA COTAÇÃO ADOTADA COMO REFERÊNCIA. OFENSA POTENCIAL AO ART. 23 DA LEI N.º 14.133/2021. RESÍDUO DOCUMENTAL ESTRANHO AO OBJETO NA TABELA DE ESTIMATIVA DE DEMANDA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DIVERGÊNCIA QUANTITATIVA INTERNA. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO À DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME. PARECER PELA LEGALIDADE CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RESSALVAS APONTADAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Planalto/PR, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) nas repartições públicas municipais, mediante Pregão Eletrônico, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

A instrução da fase interna foi encaminhada a este Departamento Jurídico acompanhada dos seguintes documentos: (i) Estudo Técnico Preliminar n.º 002/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Chefe de Gabinete em 06/01/2026; (ii) Termo de Referência, subscrito pelas Secretarias Municipais requisitantes e pelo Prefeito Municipal em 07/01/2026; (iii) Tabela Comparativa de Valores, contendo cotações de quatro empresas do ramo (Dedetizadora Capanema Ltda., Dedetizadora Nunes, Master Planejamento e Serviços Ltda. e CMP Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.), além de referência ao Banco de Preços e a contrato

000121

administrativo do Município de Guaíra/PR; e (iv) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico, com seus respectivos anexos (Termo de Referência, minutas de proposta, declarações e minuta de contrato).

Segundo os documentos, o objeto é indivisível em um único item (item 01 – CATMAT 3417), mensurado em metro quadrado (m²), estimado em 200.000 m² de área a ser atendida, pelo valor unitário de R\$ 0,87, perfazendo o valor total estimado de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços foi fixado em 1 (um) ano, e o prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses. A licitação terá participação restrita a empresas sediadas nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.894, de 2 de setembro de 2025.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA REGULARIDADE FORMAL DA INSTRUÇÃO DA FASE INTERNA

A Lei n.º 14.133/2021 exige, como fase preparatória de toda contratação pública, o planejamento consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, nos termos do art. 18, incisos I e II, c/c o art. 6º, incisos XX e XXIII. No caso em exame, os documentos apresentados abordam, em geral, os elementos exigidos pela norma: descrição da necessidade, área requisitante, condições de prestação dos serviços, levantamento de mercado, justificativa técnica da solução escolhida, requisitos da contratação, modalidade e critério de julgamento pretendidos, estimativa de demanda e de custo, justificativa de parcelamento, providências prévias, impactos ambientais e demonstração dos resultados pretendidos. Nesse plano geral, a instrução atende, em sua estrutura, ao roteiro do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

Não obstante, a leitura integrada do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Minuta de Edital revela um conjunto de algumas incongruências e impropriedades pontuais, adiante especificadas, que comprometem a segurança jurídica do certame e que devem ser sanadas antes da publicação do edital, sob pena de exposição do Município a impugnações, mandados de segurança ou questionamentos de órgãos de controle.

II.2 – DA MODALIDADE, DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A adoção do pregão eletrônico está em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e com o art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, tratando-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se mostra tecnicamente adequada, tendo em vista a natureza do objeto – demanda variável e imprevisível, decorrente da ocorrência pontual de infestações e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo do tempo –, hipótese que se amolda ao art. 82 c/c o art. 6º, inciso XLV, da Lei n.º 14.133/2021. O prazo de vigência da ata, fixado em 1 (um) ano, está em conformidade com o limite máximo estabelecido no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, tratando-se de objeto único, mensurado por metro quadrado de área atendida, não há, a rigor, o que "parcelar" no sentido do art. 40, inciso V, "b", da Lei n.º 14.133/2021 (fracionamento em itens ou lotes autônomos), de modo que a menção, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, à "justificativa para parcelamento" com base no art. 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 revela-se dispensável, mas não compromete a validade do certame, por não gerar prejuízo a licitantes ou à competitividade.

II.3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: DIVERGÊNCIA ENTRE "MENOR PREÇO POR ITEM" E "MENOR PREÇO POR LOTE"

Constatou-se relevante inconsistência redacional entre os documentos que compõem a fase interna. O Estudo Técnico Preliminar (item 8.4) e o Termo de Referência (item 3.3) afirmam, de forma expressa e reiterada, que *"para esta contratação será utilizada a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem"*. Todavia, o preâmbulo da Minuta de Edital anuncia licitação *"do tipo MENOR PREÇO POR LOTE"*, e o item 3.1 do próprio corpo do edital reafirma que *"o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE"*.

A inconsistência, embora o objeto licitado esteja de fato estruturado em um único item (item 01), não é desprezível: o item 2.1 da própria Minuta de Edital prevê que *"a licitação será dividida em itens, conforme tabela do Anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse"*, em direta contradição terminológica com o *"julgamento por lote"* do item 3.1. A ambiguidade entre os regimes de "item" e "lote" é reconhecida pela jurisprudência como fonte de insegurança jurídica e de eventual restrição indevida à competitividade, notadamente porque o julgamento por lote pode ensejar o que a praxe administrativa denomina "jogo de planilha" e reduzir a possibilidade de participação de licitantes especializados em frações do objeto, ponto que, inclusive, já foi objeto de impugnação em certames públicos, como noticiado em processo no qual se alegou a impropriedade da escolha do critério de *"menor preço por grupo"* em vez de *"menor preço por item"* (TCU, Plenário, Rel. Jorge Oliveira, j. 13/08/2025).

Recomenda-se, portanto, a uniformização de toda a minuta de edital para o critério de *"menor preço por item"*, em consonância com o que restou decidido e motivado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, corrigindo-se o preâmbulo e o item 3.1, de modo a eliminar a antinomia redacional antes da publicação do instrumento convocatório.

II.4 – DA EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA AO ÂMBITO REGIONAL

A Minuta de Edital, em seu item 5.1, restringe a participação no certame a empresas sediadas nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.894, de 2 de setembro de 2025. Tal exigência, embora aparentemente compatível com a vedação genérica de restrição à sede ou domicílio dos licitantes prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, comporta exame mais detido, à luz da jurisprudência dos Tribunais pátrios sobre a matéria.

De um lado, a jurisprudência reconhece a ilegalidade de cláusulas de restrição geográfica desprovidas de motivação técnica idônea e proporcional, por comprometerem o caráter competitivo do certame e a busca da proposta mais vantajosa, tal como reconhecido em hipóteses de exigência de sede a poucos quilômetros do Município contratante, sem lastro em estudo técnico consistente (TJSE, Agravo de Instrumento n.º 0006563-66.2025.8.25.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. Maria Angélica Garcia Moreno Franco, j. 12/08/2025; TJCE, Apelação/Remessa Necessária n.º 0010740-80.2019.8.06.0075, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Francisco Gladysson Pontes, j. 13/04/2022; TJRS, Remessa Necessária Cível n.º 5000836-18.2020.8.21.0165, 2ª Câmara Cível, Rel. Ricardo Torres Hermann, j. 25/08/2021; TJRN, Remessa Necessária, processo n.º 08008787720248205122, Rel. Berenice Capuxu de Araujo Roque, j. 17/06/2026).

De outro lado, a mesma jurisprudência reconhece a validade da restrição geográfica quando (i) fundada em razões concretas e demonstradas de economicidade e eficiência – tais como redução de custos de deslocamento, agilidade de atendimento e conhecimento técnico de peculiaridades locais –, e (ii) não comprometer a competitividade do certame, o que se afere pela existência de pluralidade de fornecedores aptos na área de abrangência definida (TJSP, Apelação Cível n.º 1000971-02.2024.8.26.0333, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Kleber Leyser de Aquino, j.

23/06/2025, cuja tese de julgamento assentou que "a restrição geográfica em edital de licitação é válida se justificada por razões de economicidade e eficiência" e que "a competitividade do certame deve ser avaliada considerando o número de participantes e empresas na região"; no mesmo sentido, TJES, Agravo de Instrumento n.º 5009882-28.2025.8.08.0000, 1ª Câmara Cível, Rel. Alexandre Puppim, j. 26/02/2026).

No caso vertente, o Estudo Técnico Preliminar (itens 8.7 a 8.12) apresenta motivação relativamente robusta para a opção pelo âmbito regional, fundada (i) na necessidade de agilidade e pronta resposta a infestações de caráter dinâmico e imprevisível; (ii) no conhecimento técnico específico de empresas regionais quanto às pragas predominantes na Região Sudoeste do Paraná; e (iii) na existência, segundo alegado, de "diversas empresas aptas e qualificadas" na região, o que preservaria a competitividade.

É de se registrar, todavia, que a própria Tabela Comparativa de Valores evidencia a participação de apenas quatro empresas na pesquisa de mercado, sem que os autos até então analisados tragam o "levantamento de mercado" referido no item 8.10 do Estudo Técnico Preliminar como documento autônomo e comprobatório da pluralidade de fornecedores regionais aptos.

Recomenda-se, à luz da jurisprudência citada, que tal levantamento seja formalmente juntado aos autos antes da publicação do edital, de modo a documentar, para além da afirmação genérica, a efetiva pluralidade concorrencial na região, robustecendo a defesa da cláusula em eventual impugnação ou representação.

II.5 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, e o § 1º do dispositivo elenca os parâmetros a serem utilizados, de forma combinada ou não, para a definição do valor estimado (composição de custos unitários no PNCP, contratações similares da Administração Pública, pesquisa em mídia especializada, pesquisa direta com no mínimo três fornecedores e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas).

No caso em exame, a Tabela Comparativa de Valores revela que foram obtidas quatro cotações diretas de empresas (Dedetizadora Capanema: R\$ 0,70; Dedetizadora Nunes: R\$ 0,10; Master Planejamento e Serviços: R\$ 1,90; e CMP Comércio de Produtos de Limpeza: R\$ 4,50), além de valores oriundos do Banco de Preços (R\$ 0,56) e de contrato administrativo do Município de Guaíra/PR (não expressamente discriminado na tabela, mas referido no Estudo Técnico Preliminar). Chama atenção o fato de que três dos valores obtidos (R\$ 0,70, R\$ 0,10 e R\$ 0,56, este último do Banco de Preços) foram simplesmente desconsiderados, sob a anotação genérica de que "*foram desconsiderados por não estarem em acordo com o valor de mercado*", sem que os autos explicitem qual metodologia, estatística ou parâmetro objetivo fundamentou tal exclusão.

A ausência de critério objetivo e documentado para a exclusão de cotações é falha reiteradamente identificada pelo Tribunal de Contas da União como comprometidora da confiabilidade do orçamento estimativo. Segundo entendimento consolidado daquela Corte, "*não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado*", mas tal exclusão deve observar "*critérios fundamentados e descritos no processo administrativo*" (TCU, Plenário, Rel. Bruno Dantas, j. 21/10/2015, Acórdão 2.637/2015).

No mesmo sentido, o TCU já assentou ser "*indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados*", não sendo "*admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade*

seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados" (TCU, Primeira Câmara, Rel. Walton Alencar Rodrigues, j. 05/02/2013, Acórdão 403/2013).

No caso concreto, a impropriedade se agrava por uma segunda razão: o valor finalmente adotado como referência e "menor valor" (R\$ 0,87, atribuído ao Banco de Preços) não é o menor entre as cotações formalmente admitidas como válidas (Master, R\$ 1,90, e CMP, R\$ 4,50), e está mais próximo, em grandeza, dos valores excluídos (R\$ 0,70, R\$ 0,10 e R\$ 0,56) do que dos dois orçamentos que a própria tabela reputou compatíveis com o mercado.

Não há nos documentos analisados a memória de cálculo, a data de coleta, a fonte específica ou qualquer elemento de rastreabilidade do valor de R\$ 0,87 atribuído ao Banco de Preços, o que dificulta a aferição da sua compatibilidade com o mercado e da coerência do próprio critério de exclusão adotado para os demais valores. Tal lacuna expõe o Município ao risco de questionamento sobre a consistência do valor estimado, que serve de teto para a aceitação de propostas (art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021).

Recomenda-se, portanto, a juntada aos autos, antes da publicação do edital, de memória de cálculo e documentação comprobatória (i) da fonte, data e parâmetros da consulta ao Banco de Preços que resultou no valor de R\$ 0,87; e (ii) dos critérios técnicos e objetivos que fundamentaram a desconsideração dos valores de R\$ 0,70, R\$ 0,10 e R\$ 0,56, tudo em atenção ao art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

II.6 – DO RESÍDUO DOCUMENTAL ESTRANHO AO OBJETO E DE OUTRAS IMPROPRIEDADES FORMAIS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Verificou-se, no item 10 do Estudo Técnico Preliminar ("Estimativa de Demanda"), que a tabela de quantitativos está encimada pelo cabeçalho "AR CONDICIONADO NO PAVIMENTO INFERIOR", em manifesta incompatibilidade com o objeto da contratação (serviços de dedetização). Trata-se, com evidência, de resíduo textual proveniente do reaproveitamento de modelo de outro estudo técnico preliminar (provavelmente relativo a contratação de manutenção de aparelhos de ar condicionado), não expurgado antes da conclusão do documento.

Constatou-se, ainda, divergência quantitativa interna: o item 10.1 do Estudo Técnico Preliminar refere que a estimativa de demanda "*considera a cobertura aproximada de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados)*", ao passo que a tabela de quantitativos do mesmo item 10.3, bem como o Termo de Referência e a Tabela Comparativa de Valores, indicam quantitativo de 200.000 m². Tal discrepância, ainda que não comprometa a validade do valor estimado – uma vez que este foi calculado com base no quantitativo de 200.000 m², efetivamente reproduzido de forma uniforme no Termo de Referência, na Tabela de Valor e na Minuta de Edital –, deve ser esclarecida e corrigida no próprio Estudo Técnico Preliminar, de modo a evitar dúvidas quanto ao real dimensionamento da demanda.

Registra-se, por fim, que o Estudo Técnico Preliminar está numerado como "n.º 002/2025", muito embora tenha sido assinado em 06/01/2026, e o Termo de Referência, em 07/01/2026, sem numeração própria. Recomenda-se a confirmação, junto ao setor competente, de que a numeração do Estudo Técnico Preliminar está correta (isto é, se de fato integra a sequência de estudos técnicos preliminares do exercício de 2025, elaborado ao final daquele ano, ainda que formalizado/assinado já em janeiro de 2026), evitando-se questionamentos sobre a data de elaboração do planejamento da contratação.

Por fim, sem prejuízo do quanto já exposto, observou-se que os itens 8 ("Requisitos da Contratação") e 9 ("Estimativa de Demanda") do Estudo Técnico Preliminar, bem como os itens 7 e 11 do Termo de Referência, apresentam subitens numerados em branco (sem conteúdo redigido) antecedendo o texto efetivamente aproveitado. Tais lacunas de numeração, embora não afetem o

mérito da instrução, recomendam revisão de formatação do documento antes de sua publicação, a fim de resguardar a apresentação formal do instrumento convocatório.

II.7 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, VIGÊNCIA, GARANTIA E SANÇÕES

No que concerne às exigências de habilitação técnica, verifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente e de responsável técnico legalmente habilitado, em conformidade com a RDC ANVISA n.º 52/2009, de forma uniforme entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Edital, não se verificando incompatibilidade a esse respeito.

A vigência da Ata de Registro de Preços (1 ano) e do contrato (12 meses), bem como o prazo de garantia dos serviços (6 meses, com reaplicação sem ônus em caso de reinfestação), estão em conformidade com os arts. 84 e 105 da Lei n.º 14.133/2021 e com a praxe do setor.

As sanções administrativas previstas na Minuta de Edital, notadamente quanto aos percentuais de multa (5% a 20%, conforme a gravidade da infração) e à possibilidade de cumulação com outras penalidades, respeitam o limite de 20% previsto no art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

A dotação orçamentária foi devidamente discriminada por Secretaria requisitante, com indicação de conta de despesa, classificação funcional-programática e fonte de recurso, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, a vedação à adesão de órgãos ou entidades não participantes ("carona") à Ata de Registro de Preços, prevista no item 2.6 da Minuta de Edital, está em consonância com a diretriz de excepcionalidade da adesão externa e não enseja reparo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela LEGALIDADE CONDICIONADA da minuta de edital e dos demais elementos da fase interna do Pregão Eletrônico em referência, ficando o prosseguimento do certame – notadamente a publicação do edital – condicionado ao saneamento prévio das seguintes ressalvas:

a) uniformização do critério de julgamento em toda a Minuta de Edital (preâmbulo e item 3.1) para "MENOR PREÇO POR ITEM", em consonância com o que restou decidido e motivado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e com a própria divisão em itens prevista no item 2.1 do Edital;

b) correção do resíduo textual "AR CONDICIONADO NO PAVIMENTO INFERIOR" constante da tabela de estimativa de demanda do Estudo Técnico Preliminar (item 10.3), e esclarecimento/correção da divergência quantitativa entre os 90.000 m² mencionados no item 10.1 e os 200.000 m² constantes da tabela de quantitativos, do Termo de Referência e da Tabela de Valor;

c) juntada aos autos de memória de cálculo e documentação comprobatória da fonte, data e parâmetros da consulta ao Banco de Preços que resultou no valor unitário de R\$ 0,87, bem como dos critérios técnicos e objetivos que fundamentaram a desconsideração das cotações de R\$ 0,70, R\$ 0,10 e R\$ 0,56 como incompatíveis com o mercado, em atenção ao art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

d) juntada aos autos do levantamento de mercado que ampare a afirmação de pluralidade de empresas aptas e qualificadas na Região Sudoeste do Paraná, de modo a robustecer a motivação da exigência de participação restrita ao âmbito regional (item 5.1 da Minuta de Edital), à luz do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021 e da jurisprudência citada no item II.4 deste parecer;

f) revisão geral de formatação e numeração dos itens do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, notadamente quanto aos subitens numerados sem conteúdo redigido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PATRIQUE
MATTOS DREY

PATRIQUE MATTOS DREY

Advogado – OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-10

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDA TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: DEDETIZADORA CAPANEMA LTDA – CNPJ: 49.493.908/0001-73;

Empresa 02: DEDETIZADORA NUNES – CNPJ: 17.974.206/0001-15;

Empresa 03: MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.895.238/0001-50;

Empresa 04: CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 04.185.076/0001-90;

ITEM	QNTD	DEDETIZADORA CAPANEMA	NUNES	MASTER	CMP	MUNICÍPIOS	BANCO DE PREÇO	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	110.000	R\$ 0,70	R\$ 0,10*	R\$ 1,90	R\$ 4,50	R\$ 0,56*	R\$ 0,87	R\$ 0,70	R\$ 77.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00									

Os valores assinalados com asterisco (*) foram desconsiderados para fins de composição da estimativa de preços, por apresentarem-se incompatíveis com os valores usualmente praticados no mercado, podendo distorcer o resultado da pesquisa e comprometer a adequada definição do valor estimado da contratação.

O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços e Contrato administrativo 028/2026 – Dispensa 010/2026 – Guaíra/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Mônica Ambrósia Back



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEFINITIVO N° 002/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de dedetização justifica-se pela necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança sanitária nos prédios, dependências e demais espaços sob responsabilidade da Administração Pública. A ocorrência e a proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, insetos alados, roedores e outros vetores, representam risco direto à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes, além de prejuízos às instalações físicas, equipamentos, mobiliários e documentos oficiais.

3.2. Destaca-se que os serviços de controle de pragas demandam conhecimento técnico especializado, planejamento adequado, mão de obra qualificada e a utilização de produtos químicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo sua aplicação observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A execução inadequada desses serviços, sem a devida capacitação técnica, pode resultar em riscos à saúde humana, ao meio ambiente e à integridade dos bens públicos.

3.3. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, nem profissionais habilitados para a execução segura e eficaz dos serviços de dedetização, tornando inviável a realização direta dessas atividades. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo a correta aplicação dos métodos e produtos adequados a cada tipo de ambiente, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas no controle de pragas urbanas.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria

8

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria da Mulher e da Família.

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

5.2. A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

5.3. Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

5.4. A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.7. A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

5.8. Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

5.9. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

7

U



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.10. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

5.11. Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

5.12. Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

5.13. Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

5.14. Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

5.15. Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

5.16. Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.17. A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

5.18. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

5.19. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta para o atendimento das necessidades da Administração caracteriza-se pela contratação de serviços especializados, junto ao mercado fornecedor constituído por empresas privadas locais e regionais que possuam, em suas atividades principais ou secundárias, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação dos serviços é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e salubre para os munícipes que frequentam as instalações públicas.

7.2. Garantir a proteção contínua das edificações públicas por meio da execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas, prevenindo e combatendo a presença



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de insetos, roedores e outros vetores que possam comprometer a saúde pública e o funcionamento adequado dos órgãos municipais.

7.3. Essa solução visa assegurar condições adequadas de higiene e segurança sanitária, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde, a preservação das estruturas físicas e o bem-estar dos servidores e usuários, bem como o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

7.4. Assim, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização), incluindo ações preventivas e corretivas, monitoramento, reaplicações quando necessárias e atendimento a demandas emergenciais. Tal medida não se destina apenas à melhoria das condições ambientais, mas representa uma necessidade contínua para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e as condições de trabalho nas atividades administrativas municipais, em benefício da coletividade.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As empresas participantes deverão fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

8.2.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

8.2.2. Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

8.2.3. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e à RDC ANVISA nº 52/2009.

9. MODALIDADE PRETENDIDA

9.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

9.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

9.4. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem, tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

9.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) justifica-se pela natureza do objeto, cuja demanda é variável e imprevisível, em razão da ocorrência de infestações pontuais e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo da vigência da ata.

9.6. A presente licitação será realizada com fundamento na **Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, especialmente em seu artigo 1º, inciso IV**, que estabelece o **Âmbito Regional III**, compreendendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos seguintes termos:

“IV - Âmbito Regional III - Municípios das Regiões Oeste e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE"

9.7. A adoção do Âmbito Regional III decorre, ainda, do atendimento à recomendação consignada no Parecer Jurídico nº 107/2026, que, ao analisar a restrição anteriormente estabelecida exclusivamente aos Municípios da Região Sudoeste do Paraná, recomendou a juntada aos autos de levantamento de mercado capaz de demonstrar a efetiva pluralidade de empresas aptas e qualificadas, de modo a robustecer a motivação da exigência de participação restrita ao âmbito regional, especialmente à luz do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Dessa forma, buscando atender à orientação jurídica e, simultaneamente, ampliar o universo potencial de participantes, a Administração promoveu a ampliação da abrangência geográfica da contratação, que passa a compreender não apenas a Região Sudoeste, mas também os Municípios integrantes da Região Oeste do Paraná, nos termos do Âmbito Regional III previsto na legislação municipal.

9.9. A ampliação da abrangência geográfica mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, considerando que se trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) nas repartições públicas municipais, cuja execução demanda estrutura operacional, profissionais capacitados, equipamentos apropriados, produtos devidamente regularizados e capacidade de atendimento compatível com as necessidades da Administração.

9.10. Conforme reconhecido no próprio Parecer Jurídico, a natureza do objeto envolve demanda variável e imprevisível, decorrente da ocorrência pontual de infestações e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo do período contratual. Nesse contexto, a disponibilidade de empresas estabelecidas em uma área geográfica regionalmente abrangente favorece a agilidade na prestação dos serviços, a redução dos custos e tempos de deslocamento, a flexibilidade para agendamento das aplicações e a possibilidade de atendimento célere em situações de nova infestação ou necessidade de reaplicação.

9.11. Ressalta-se que o objeto possui natureza especializada, não se tratando de mera atividade de limpeza ou aplicação indiscriminada de produtos. O controle integrado de pragas urbanas exige conhecimento técnico para identificação das espécies, avaliação dos focos de infestação, definição dos métodos adequados de controle, utilização correta dos produtos e equipamentos e adoção de medidas preventivas destinadas a impedir a reincidência das pragas.

9.12. Nesse sentido, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, inclusive profissionais devidamente capacitados e responsável técnico legalmente habilitado, bem como as licenças e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade. O próprio Parecer Jurídico reconhece como adequadas as exigências de Atestado de Capacidade Técnica, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente e responsável técnico legalmente habilitado, em conformidade com a RDC ANVISA nº 52/2009.

9.13. A delimitação regional também se justifica pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de estrutura e capacidade de resposta compatíveis com a execução continuada dos serviços, considerando que o objeto será executado em diferentes repartições públicas municipais e poderá demandar intervenções preventivas, corretivas, monitoramento e reaplicações durante a vigência da contratação.

9.14. A atuação de empresas inseridas ou com presença operacional nas Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná tende a favorecer a eficiência logística da execução, especialmente em situações que demandem atendimento adicional, correção de ocorrências ou reaplicação dos serviços, sem prejuízo da exigência de que todas as intervenções sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.15. Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 107/2026, foi ampliado o âmbito geográfico de participação, passando da anteriormente prevista Região Sudoeste do Paraná para o Âmbito Regional III, compreendendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.894/2025.

9.16. A medida representa efetiva ampliação da competitividade, uma vez que possibilita a participação de empresas sediadas em um território significativamente mais abrangente, aumentando o universo de potenciais fornecedores interessados na contratação. Tal alteração busca justamente afastar eventual risco de restrição excessiva à competição, sem abandonar o tratamento regional autorizado pela legislação municipal.

9.17. Com o objetivo de comprovar a existência de pluralidade de potenciais fornecedores e atender integralmente à recomendação do Parecer Jurídico, foi realizado levantamento preliminar de mercado, mediante pesquisa em fontes públicas disponíveis na internet, buscando identificar empresas especializadas na prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas urbanas estabelecidas nas Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná ou que possuam atuação nessas regiões.

9.18. A pesquisa realizada permitiu identificar diversas empresas atuantes no segmento, sendo possível localizar, em consulta preliminar, mais de 10 (dez) potenciais empresas especializadas que desenvolvem atividades relacionadas ao controle integrado de pragas urbanas na área de abrangência estabelecida para a presente contratação. O levantamento resumido conforme segue abaixo, contendo, a identificação da empresa, o Município de estabelecimento e o respectivo CNPJ, de modo a conferir maior rastreabilidade e comprovação documental à justificativa apresentada.

Nº	NOME DA EMPRESA	CIDADE	CNPJ
01	DEDETIZADORA CAPANEMA LTDA	Capanema/PR	49.493.908/0001-73
02	DEDETIZADORA NUNES – LAERCIO NEI NUNE	Capanema/PR	17.974.206/0001-15
03	SCHWAN & SCHWAN DEDETIZADORA LTDA	Capanema/PR	68.712.042/0001-99
04	BWB DEDETIZADORA LTDA. – DEDETIZADORA CASA LIMPA	Ampére/PR	61.414.335/0001-40

05	DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA	Santo Antônio do Sudoeste/PR	57.517.423/0001-09
06	PRAGFLIX CASCAVEL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	61.558.015/0001-64
07	DEDETIZADORA CASCAVEL LTDA	Cascavel/PR	06.300.630/0001-68
08	VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	21.754.492/0001-80
09	ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Cascavel/PR	08.873.392/0001-05
10	DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA	Cascavel/PR	10.636.457/0001-40
11	VALMIR RIBEIRO & CIA. LTDA	Cascavel/PR	09.166.332/0001-15
12	TECNOPRAGA CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	18.132.376/0001-15
13	DEDETIZADORA FI CONTROL	Francisco Beltrão/PR	08.429.120/0001-10
14	LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Francisco Beltrão/PR	10.783.683/0001-54
15	SC DESINSETIZACAO LTDA	Francisco Beltrão/PR	29.603.579/0001-69

9.19. Tal levantamento demonstra que a ampliação para o Âmbito Regional III não se mostra capaz de inviabilizar a competição, existindo, ao contrário, pluralidade de empresas potencialmente aptas a participar do certame, o que atende à preocupação externada no Parecer Jurídico quanto à necessidade de comprovação da efetiva existência de fornecedores regionais em número suficiente. O próprio Parecer reconheceu que a validade da restrição geográfica está associada, entre outros fatores, à existência de pluralidade de fornecedores aptos na área de abrangência definida.

9.20. Dessa forma, a Administração buscou estabelecer um ponto de equilíbrio entre a necessidade de ampliar a competitividade do procedimento licitatório e a necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por empresas efetivamente especializadas e com capacidade técnica e operacional para atender às demandas das repartições públicas municipais.

9.21. A adoção do Âmbito Regional III não decorre, portanto, de preferência arbitrária por fornecedores de determinada localidade, mas encontra fundamento expresso na Lei Municipal nº 2.894/2025, além de estar acompanhada de justificativa técnica relacionada às características do objeto e de levantamento de mercado destinado a demonstrar a existência de pluralidade de potenciais fornecedores.

9.22. Importante destacar, ainda, que a medida adotada atende diretamente à recomendação formulada no Parecer Jurídico nº 107/2026, que condicionou o prosseguimento do certame, entre outros pontos, à juntada aos autos de levantamento de mercado capaz de amparar a afirmação quanto à pluralidade de empresas aptas e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualificadas na região, justamente para robustecer a motivação da exigência de participação regional.

9.23. Assim, a Administração, ao invés de manter a limitação anteriormente estabelecida exclusivamente para a Região Sudoeste, ampliou a abrangência para as Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, aumentando significativamente o universo de potenciais participantes e fortalecendo a competitividade do procedimento, sem afastar a aplicação da política de desenvolvimento regional prevista na legislação municipal.

9.24. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Âmbito Regional III, abrangendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.894/2025, mostra-se adequada, razoável e proporcional à natureza do objeto, especialmente diante da necessidade de contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas.

9.25. A medida encontra respaldo na legislação municipal, atende à recomendação expressamente consignada no Parecer Jurídico nº 107/2026, amplia o universo de potenciais fornecedores, preserva a competitividade do certame e encontra justificativa nas características técnicas e operacionais do serviço, buscando assegurar a conjugação dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, razoabilidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.26. Dessa forma, entende-se devidamente justificada a adoção do Âmbito Regional III, não como mecanismo de restrição indevida à competição, mas como medida legalmente autorizada, tecnicamente motivada e ajustada às recomendações do órgão jurídico, apta a proporcionar condições adequadas para a contratação de empresa especializada e capacitada para atender às necessidades do Município de Planalto-PR.

10. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

10.1. A estimativa de demanda para a contratação dos serviços de dedetização considera a cobertura aproximada de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), correspondente aos prédios públicos do Município de Planalto, abrangendo edificações administrativas, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais instalações sob responsabilidade da Administração Pública Municipal. Considerando que os serviços serão realizados uma vez ao ano, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, estima-se uma demanda ordinária de aproximadamente 90.000 m² (cento e oitenta mil metros quadrados).

10.2. Adicionalmente, prevê-se uma margem de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) para atender eventuais necessidades extraordinárias que possam surgir durante a vigência contratual, tais como ocorrências de infestação, reaparecimento de pragas ou situações emergenciais que demandem a realização de serviços adicionais, além das aplicações ordinariamente programadas. Dessa forma, justifica-se a estimativa total de 110.000 m² (duzentos mil metros quadrados) para a contratação, proporcionando margem adequada para atender às necessidades da Administração sem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços.

10.3. A metragem indicada possui caráter estimativo e tem por objetivo subsidiar o planejamento da contratação, a definição do escopo dos serviços e a análise de viabilidade técnica, podendo sofrer variações conforme as necessidades identificadas ao longo da execução contratual, sem que isso implique obrigação de consumo integral pela

Administração.

10.4. Assim, as demandas autorizadas são a seguinte:

ITEM	OBJETO	CATMAT	UN	QTD
01	Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços.	3417	M²	110.000

11. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**.

11.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços e Contrato administrativo 028/2026 – Dispensa 010/2026 – Guaíra/PR.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

12.1. A prestação de serviço será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e ou execução do serviço, além da emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

13.2. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

13.4. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00620	04.114.04.121.0404.2017	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.115.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01320	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01980	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03180	10.142.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03220	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03770	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

14.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

15. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

15.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

16.1. Com a contratação dos serviços de dedetização, pretende-se garantir a manutenção de ambientes públicos salubres e seguros, livres da presença de pragas urbanas, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, usuários e da população em geral.

16.2. Espera-se, ainda, a prevenção e o controle eficaz de insetos, roedores e outros vetores, reduzindo riscos de contaminação, transmissão de doenças e danos às estruturas físicas, mobiliários, equipamentos e documentos públicos.

16.3. Como resultado, almeja-se a continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a redução de ocorrências relacionadas a infestações, assegurando maior bem-estar, segurança e qualidade nos espaços sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

17.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. A execução dos serviços de dedetização poderá gerar impactos ambientais pontuais, relacionados principalmente ao uso de produtos químicos destinados ao controle de pragas urbanas. No entanto, tais impactos serão mitigados mediante a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como pela aplicação controlada e tecnicamente adequada.

18.2. A empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais, observando



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rigorosamente as normas vigentes, de modo a evitar contaminação do solo, da água e do ar, além de prevenir riscos à fauna, à flora e à saúde humana. A correta dosagem, o manuseio adequado dos produtos e a destinação ambientalmente correta de embalagens e resíduos contribuirão para a minimização dos impactos ambientais.

18.3. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e de baixa relevância, sendo compensados pelos benefícios gerados à saúde pública, à segurança sanitária e à preservação dos ambientes públicos, desde que observadas as exigências técnicas e legais estabelecidas no instrumento de contratação.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 27 de agosto de 2026.

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Amauri Machado de Mello
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria da Mulher e da Família.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Canepa, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A contratação de empresa especializada em serviços de dedetização justifica-se pela necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança sanitária nos prédios, dependências e demais espaços sob responsabilidade da Administração Pública. A ocorrência e a proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, insetos alados, roedores e outros vetores, representam risco direto à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes, além de prejuízos às instalações físicas, equipamentos, mobiliários e documentos oficiais.

4.2. Destaca-se que os serviços de controle de pragas demandam conhecimento técnico especializado, planejamento adequado, mão de obra qualificada e a utilização de produtos químicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo sua aplicação observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A execução inadequada desses serviços, sem a devida capacitação técnica, pode resultar em riscos à saúde humana, ao meio ambiente e à integridade dos bens públicos.

4.3. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, nem profissionais habilitados para a execução segura e eficaz dos serviços de dedetização, tornando inviável a realização direta dessas atividades. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo a correta aplicação dos métodos e produtos adequados a cada

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: *Marlise*
- Stamp: *000140*
- Other signatures: *Monica, Marli, Dione, Gilmar, Simone*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tipo de ambiente, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas no controle de pragas urbanas.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

5.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem, tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) justifica-se pela natureza do objeto, cuja demanda é variável e imprevisível, em razão da ocorrência de infestações pontuais e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo da vigência da ata.

5.5. A presente licitação será realizada com fundamento na **Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, especialmente em seu artigo 1º, inciso IV**, que estabelece o **Âmbito Regional III**, compreendendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos seguintes termos:

“IV - Âmbito Regional III - Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”

5.6. A adoção do Âmbito Regional III decorre, ainda, do atendimento à recomendação consignada no Parecer Jurídico nº 107/2026, que, ao analisar a restrição anteriormente estabelecida exclusivamente aos Municípios da Região Sudoeste do Paraná, recomendou a juntada aos autos de levantamento de mercado capaz de demonstrar a efetiva pluralidade de empresas aptas e qualificadas, de modo a robustecer a motivação da exigência de participação restrita ao âmbito regional, especialmente à luz do art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Dessa forma, buscando atender à orientação jurídica e, simultaneamente, ampliar o universo potencial de participantes, a Administração promoveu a ampliação da abrangência geográfica da contratação, que passa a compreender não apenas a Região Sudoeste, mas também os Municípios integrantes da Região Oeste do Paraná, nos termos do Âmbito Regional III previsto na legislação municipal.

5.8. A ampliação da abrangência geográfica mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, considerando que se trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) nas repartições públicas municipais, cuja execução demanda estrutura operacional, profissionais capacitados,

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 2 and a rectangular stamp with the number 000141.]

equipamentos apropriados, produtos devidamente regularizados e capacidade de atendimento compatível com as necessidades da Administração.

5.9. Conforme reconhecido no próprio Parecer Jurídico, a natureza do objeto envolve demanda variável e imprevisível, decorrente da ocorrência pontual de infestações e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo do período contratual. Nesse contexto, a disponibilidade de empresas estabelecidas em uma área geográfica regionalmente abrangente favorece a agilidade na prestação dos serviços, a redução dos custos e tempos de deslocamento, a flexibilidade para agendamento das aplicações e a possibilidade de atendimento célere em situações de nova infestação ou necessidade de reaplicação.

5.10. Ressalta-se que o objeto possui natureza especializada, não se tratando de mera atividade de limpeza ou aplicação indiscriminada de produtos. O controle integrado de pragas urbanas exige conhecimento técnico para identificação das espécies, avaliação dos focos de infestação, definição dos métodos adequados de controle, utilização correta dos produtos e equipamentos e adoção de medidas preventivas destinadas a impedir a reincidência das pragas.

5.11. Nesse sentido, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, inclusive profissionais devidamente capacitados e responsável técnico legalmente habilitado, bem como as licenças e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade. O próprio Parecer Jurídico reconhece como adequadas as exigências de Atestado de Capacidade Técnica, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente e responsável técnico legalmente habilitado, em conformidade com a RDC ANVISA nº 52/2009.

5.12. A delimitação regional também se justifica pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de estrutura e capacidade de resposta compatíveis com a execução continuada dos serviços, considerando que o objeto será executado em diferentes repartições públicas municipais e poderá demandar intervenções preventivas, corretivas, monitoramento e reaplicações durante a vigência da contratação.

5.13. A atuação de empresas inseridas ou com presença operacional nas Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná tende a favorecer a eficiência logística da execução, especialmente em situações que demandem atendimento adicional, correção de ocorrências ou reaplicação dos serviços, sem prejuízo da exigência de que todas as intervenções sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.14. Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 107/2026, foi ampliado o âmbito geográfico de participação, passando da anteriormente prevista Região Sudoeste do Paraná para o Âmbito Regional III, compreendendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.894/2025.

5.15. A medida representa efetiva ampliação da competitividade, uma vez que possibilita a participação de empresas sediadas em um território significativamente mais abrangente, aumentando o universo de potenciais fornecedores interessados na contratação. Tal alteração busca justamente afastar eventual risco de restrição excessiva à competição, sem abandonar o tratamento regional autorizado pela legislação municipal.

[Assinatura]

[Assinatura]
Mônica Mariz

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.16. Com o objetivo de comprovar a existência de pluralidade de potenciais fornecedores e atender integralmente à recomendação do Parecer Jurídico, foi realizado levantamento preliminar de mercado, mediante pesquisa em fontes públicas disponíveis na internet, buscando identificar empresas especializadas na prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas urbanas estabelecidas nas Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná ou que possuam atuação nessas regiões.

5.17. A pesquisa realizada permitiu identificar diversas empresas atuantes no segmento, sendo possível localizar, em consulta preliminar, mais de 10 (dez) potenciais empresas especializadas que desenvolvem atividades relacionadas ao controle integrado de pragas urbanas na área de abrangência estabelecida para a presente contratação. O levantamento resumido conforme segue abaixo, contendo, a identificação da empresa, o Município de estabelecimento e o respectivo CNPJ, de modo a conferir maior rastreabilidade e comprovação documental à justificativa apresentada.

Nº	NOME DA EMPRESA	CIDADE	CNPJ
01	DEDETIZADORA CAPANEMA LTDA	Capanema/PR	49.493.908/0001-73
02	DEDETIZADORA NUNES – LAERCIO NEI NUNE	Capanema/PR	17.974.206/0001-15
03	SCHWAN & SCHWAN DEDETIZADORA LTDA	Capanema/PR	68.712.042/0001-99
04	BWB DEDETIZADORA LTDA. – DEDETIZADORA CASA LIMPA	Ampére/PR	61.414.335/0001-40
05	DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA	Santo Antônio do Sudoeste/PR	57.517.423/0001-09
06	PRAGFLIX CASCAVEL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	61.558.015/0001-64
07	DEDETIZADORA CASCAVEL LTDA	Cascavel/PR	06.300.630/0001-68
08	VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	21.754.492/0001-80
09	ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Cascavel/PR	08.873.392/0001-05
10	DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA	Cascavel/PR	10.636.457/0001-40
11	VALMIR RIBEIRO & CIA. LTDA	Cascavel/PR	09.166.332/0001-15
12	TECNOPRAGA CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	18.132.376/0001-15
13	DEDETIZADORA FI CONTROL	Francisco Beltrão/PR	08.429.120/0001-10
14	LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Francisco Beltrão/PR	10.783.683/0001-54
15	SC DESINSETIZACAO LTDA	Francisco Beltrão/PR	29.603.579/0001-69



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.18. Tal levantamento demonstra que a ampliação para o Âmbito Regional III não se mostra capaz de inviabilizar a competição, existindo, ao contrário, pluralidade de empresas potencialmente aptas a participar do certame, o que atende à preocupação externada no Parecer Jurídico quanto à necessidade de comprovação da efetiva existência de fornecedores regionais em número suficiente. O próprio Parecer reconheceu que a validade da restrição geográfica está associada, entre outros fatores, à existência de pluralidade de fornecedores aptos na área de abrangência definida.

5.19. Dessa forma, a Administração buscou estabelecer um ponto de equilíbrio entre a necessidade de ampliar a competitividade do procedimento licitatório e a necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por empresas efetivamente especializadas e com capacidade técnica e operacional para atender às demandas das repartições públicas municipais.

5.20. A adoção do Âmbito Regional III não decorre, portanto, de preferência arbitrária por fornecedores de determinada localidade, mas encontra fundamento expresso na Lei Municipal nº 2.894/2025, além de estar acompanhada de justificativa técnica relacionada às características do objeto e de levantamento de mercado destinado a demonstrar a existência de pluralidade de potenciais fornecedores.

5.21. Importante destacar, ainda, que a medida adotada atende diretamente à recomendação formulada no Parecer Jurídico nº 107/2026, que condicionou o prosseguimento do certame, entre outros pontos, à juntada aos autos de levantamento de mercado capaz de amparar a afirmação quanto à pluralidade de empresas aptas e qualificadas na região, justamente para robustecer a motivação da exigência de participação regional.

5.22. Assim, a Administração, ao invés de manter a limitação anteriormente estabelecida exclusivamente para a Região Sudoeste, ampliou a abrangência para as Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, aumentando significativamente o universo de potenciais participantes e fortalecendo a competitividade do procedimento, sem afastar a aplicação da política de desenvolvimento regional prevista na legislação municipal.

5.23. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Âmbito Regional III, abrangendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.894/2025, mostra-se adequada, razoável e proporcional à natureza do objeto, especialmente diante da necessidade de contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas.

5.24. A medida encontra respaldo na legislação municipal, atende à recomendação expressamente consignada no Parecer Jurídico nº 107/2026, amplia o universo de potenciais fornecedores, preserva a competitividade do certame e encontra justificativa nas características técnicas e operacionais do serviço, buscando assegurar a conjugação dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, razoabilidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.25. Dessa forma, entende-se devidamente justificada a adoção do Âmbito Regional III, não como mecanismo de restrição indevida à competição, mas como medida legalmente autorizada, tecnicamente motivada e ajustada às recomendações do órgão jurídico, apta a proporcionar

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Jigo, Amorlis, S. monico, Marli, Zoni, and others, along with the number 1006144.]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

condições adequadas para a contratação de empresa especializada e capacitada para atender às necessidades do Município de Planalto-PR.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As empresas participantes deverão fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

6.2.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

6.2.2. Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

6.2.3. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e à RDC ANVISA nº 52/2009.

7. DO VALOR:

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**.

7.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços e Contrato administrativo 028/2026 – Dispensa 010/2026 – Guaíra/PR.

7.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Monica Andreia Back.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços.	3417	M²	110.000	R\$ 0,70	R\$ 77.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00						

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Monica', 'Marli', and a stamp '006145']



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

9.2. A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

9.3. Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

9.4. A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

9.7. A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

9.8. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

9.9. Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

9.10. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

9.11. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

006146



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

9.12. Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

9.13. Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

9.14. Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

9.15. Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

9.16. Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

9.17. Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

9.18. A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

9.19. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

9.20. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Pinarli', 'monica', 'Marl', 'Zoni', and others.]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

11.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.8. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feito uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

11.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

12.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, visando ao controle, prevenção e eliminação de pragas urbanas nos prédios públicos do Município de Planalto. A contratação abrangerá a aplicação de técnicas adequadas e o uso de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

12.2. Os serviços serão executados de forma planejada e controlada, mediante prévia avaliação dos ambientes, definição dos métodos de aplicação mais adequados e observância das boas práticas de segurança, de modo a garantir a eficácia do controle de pragas sem causar riscos à saúde humana, ao meio ambiente ou às instalações públicas.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 9 and the text 000118.]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.3. A solução contempla a execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado pelo Município, bem como a possibilidade de correções e reaplicações dentro do prazo de garantia, quando necessário. Dessa forma, busca-se assegurar a manutenção de ambientes públicos salubres, a redução de riscos sanitários e a continuidade adequada da prestação dos serviços públicos, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficiente, segura e econômica.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

13.1. A prestação de serviço será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

14. PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e ou execução do serviço, além da emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

14.2. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

14.4. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00620	04.114.04.121.0404.2017	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.115.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01320	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01980	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03180	10.142.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03220	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03770	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

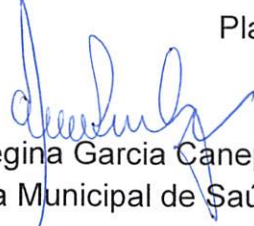
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

15.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

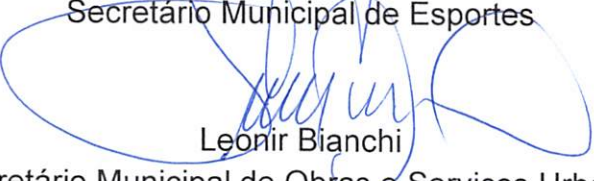
15.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

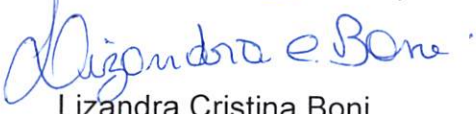
Planalto – PR, 27 de agosto de 2026.


Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura


Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes


Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social


Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação


Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura

Simone Raquel Baldissera Dresch

Secretária Municipal da Mulher e Família

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto-PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: Controle Interno

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 038/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

ASSUNTO: Análise dos documentos de habilitação – Qualificação Técnica – Exigência de Responsável Técnico.

I – RELATÓRIO

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições institucionais, procedeu à análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas municipais.

A análise tem como objeto específico a documentação relativa à qualificação técnica das empresas licitantes, especialmente quanto à necessidade de comprovação da existência de Responsável Técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços.

Na minuta analisada, o item 10.4.9 estabelece os documentos relativos à qualificação técnica, incluindo atestado de capacidade técnica, licença sanitária ou alvará sanitário e, no item 10.4.9.3, determina que a empresa deverá apresentar responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e da RDC ANVISA nº 52/2009.

Verifica-se, entretanto, que a redação atualmente constante da minuta não detalha suficientemente os documentos comprobatórios que deverão ser apresentados pela licitante para demonstrar a efetiva existência e habilitação do responsável técnico, circunstância que merece correção antes da publicação definitiva do edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 67, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá ser limitada aos documentos necessários à demonstração da capacidade técnica do licitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O inciso III do referido artigo permite a exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O inciso IV, por sua vez, admite a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, enquanto o inciso V permite a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável.

No caso específico dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a RDC ANVISA nº 52/2009 possui disposição específica sobre responsabilidade técnica.

O art. 8º da referida norma estabelece que a empresa especializada deve possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relacionadas às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo conselho profissional.

A mesma norma estabelece, ainda, que o profissional deverá possuir comprovação oficial de competência para o exercício da função, emitida pelo respectivo conselho profissional, e que a empresa deverá possuir registro junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

Portanto, no presente caso, não se trata simplesmente de uma exigência criada discricionariamente pela Administração. A própria regulamentação sanitária aplicável ao objeto exige a existência de responsável técnico habilitado.

Essa exigência também se mostra coerente com o próprio Termo de Referência e com as condições de execução previstas na minuta do edital, uma vez que os serviços envolvem aplicação de produtos químicos, prevenção e controle de pragas e utilização de produtos registrados na ANVISA, sendo expressamente previsto que os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado.

A documentação atualmente prevista no item 10.4.9.3, contudo, limita-se a determinar a apresentação de um responsável técnico, sem especificar claramente a documentação necessária para comprovar:

1. a identidade do profissional;
2. sua formação e habilitação profissional;
3. seu registro no conselho profissional competente;
4. sua competência para exercer a responsabilidade técnica;
5. a vinculação ou disponibilidade do profissional para a empresa licitante; e
6. o registro da própria empresa perante o conselho profissional competente, quando exigível.

Tal ausência de detalhamento pode gerar dúvidas durante o julgamento da habilitação e, principalmente, permitir que uma empresa seja considerada habilitada apenas mediante declaração ou indicação nominal de profissional, sem que esteja documentalmente comprovada a efetiva condição de responsável técnico perante o órgão profissional competente.

006153



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

III – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

O Controle Interno entende que a exigência de responsável técnico deve permanecer no edital, por ser pertinente, proporcional e diretamente relacionada à natureza do objeto.

Entretanto, recomenda-se que o item 10.4.9.3 seja complementado, estabelecendo expressamente quais documentos deverão acompanhar a indicação do profissional. Como sugestão, o edital poderá estabelecer que a empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica:

- a) indicação nominal do Responsável Técnico, contendo nome completo, CPF, formação profissional e número de registro no respectivo Conselho Profissional;
- b) documento de registro ou inscrição do profissional no Conselho Profissional competente, comprovando sua habilitação para o exercício das atividades relacionadas ao objeto;
- c) documento expedido pelo respectivo Conselho Profissional que comprove a habilitação do profissional para exercer a responsabilidade técnica na atividade objeto da contratação, quando exigível;
- d) documento que comprove a vinculação ou disponibilidade do Responsável Técnico para a execução do objeto, admitindo-se, conforme a natureza do vínculo, contrato social quando sócio, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução contratual;
- e) comprovação do registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente, quando exigível pela legislação específica aplicável à atividade;
- f) declaração do profissional indicado manifestando sua anuência em atuar como Responsável Técnico da empresa para a execução do objeto licitado.

Ressalta-se que não se recomenda exigir exclusivamente vínculo empregatício entre o profissional e a empresa, pois a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a comprovação da vinculação do responsável técnico pode ocorrer por diferentes meios juridicamente válidos, inclusive contrato de prestação de serviços. O TCU também orienta que a exigência não deve restringir indevidamente a competitividade.

Assim, o objetivo da Administração deve ser comprovar que o profissional indicado estará efetivamente disponível para a execução do contrato e possui habilitação legal para exercer a responsabilidade técnica, e não necessariamente exigir que seja empregado permanente da empresa.

IV – DA IMPORTÂNCIA DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

A exigência de simples indicação nominal de profissional, desacompanhada da documentação comprobatória, não oferece à Administração a mesma segurança jurídica e técnica.

No presente caso, a responsabilidade técnica possui especial relevância porque o próprio edital determina que:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- os serviços sejam executados sob supervisão de responsável técnico;
- o responsável técnico seja responsável pela correta aplicação dos produtos;
- sejam observadas as normas sanitárias;
- sejam emitidos laudos técnicos;
- os laudos contenham a assinatura do responsável técnico.

Consequentemente, existe uma relação direta entre a habilitação técnica da empresa na fase licitatória e a regular execução do contrato.

A Administração deve ter segurança, antes da contratação, de que a empresa possui profissional legalmente habilitado e disponível para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

O Tribunal de Contas da União reconhece que a qualificação técnico-profissional tem justamente por finalidade demonstrar a vinculação do licitante a profissionais que possuam o conhecimento técnico necessário à execução do objeto.

V – RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante da análise realizada, o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO recomenda ao setor responsável pela elaboração do edital que:

1. Mantenha a exigência de apresentação de Responsável Técnico legalmente habilitado;
2. Altere o item 10.4.9.3 da minuta para determinar expressamente quais documentos deverão ser apresentados para comprovar a habilitação e a disponibilidade do profissional;
3. Exija a comprovação do registro do Responsável Técnico perante o respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;
4. Exija comprovação documental da vinculação ou disponibilidade do profissional para a execução do objeto, admitindo-se formas juridicamente válidas de vínculo, não se limitando ao vínculo empregatício;
5. Exija, quando legalmente aplicável, a comprovação do registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente;
6. Exija declaração de anuência do profissional indicado, evitando que uma empresa indique profissional sem que este tenha ciência ou concordância com a responsabilidade técnica;
7. Faça constar no edital que a documentação referente ao Responsável Técnico integra a fase de habilitação e deverá ser apresentada no momento próprio, de forma clara e objetiva;
8. Mantenha a exigência compatível com a RDC ANVISA nº 52/2009 e com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando exigências excessivas ou não previstas na legislação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à manutenção da exigência de Responsável Técnico para a contratação em análise, considerando a natureza especializada dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e a existência de exigência específica na regulamentação sanitária aplicável.

Entretanto, RECOMENDA-SE A RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, especialmente do item 10.4.9.3, para que não seja suficiente a mera indicação nominal do Responsável Técnico, devendo a licitante apresentar documentação capaz de comprovar sua habilitação profissional, registro perante o conselho competente e sua efetiva vinculação ou disponibilidade para a execução do objeto.

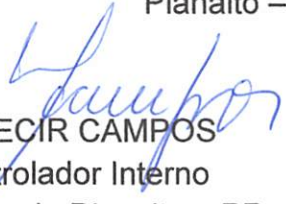
A medida tem por finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório, permitir julgamento objetivo da habilitação, assegurar que a futura contratada disponha de profissional tecnicamente habilitado e reduzir riscos de questionamentos durante o certame ou na execução contratual.

Registra-se, ainda, que a exigência deve ser formulada de maneira proporcional e vinculada às necessidades efetivas do objeto, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, antes da publicação definitiva do edital, recomenda-se o atendimento das adequações acima indicadas pelo setor responsável, especialmente quanto à documentação comprobatória do Responsável Técnico.

É o parecer.

Planalto – PR, 28 de agosto de 2026.


OLDECIR CAMPOS

Controlador Interno

Município de Planalto – PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 31 de agosto de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a aquisição de um veículo automotor da espécie de carga equipado com equipamentos para pintura de sinalização viária e aplicação de cal, novo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Planalto-PR, conforme Convênio nº 682/2025 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades do Paraná – SECID/PR, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000157



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 039/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2026

Execução da Contratação: 987775 - 4/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

(Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná)

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de setembro de 2026 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3446 de 13 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 16 de setembro de 2026 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-1589/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3555-1589, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será Conforme o artigo 4 da Lei nº14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3.1. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 5.3, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025 e o item 5 do Termo de Referência Definido, considera-se:

- a) Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto-PR;
- b) Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná (42 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.
- c) Âmbito Regional - Municípios do Oeste do Paraná (54 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Candido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lucia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Jose Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$0,01 (um centavo de real)**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente contratada o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

9.5 O Pregoeiro examinara a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão o ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro devesse empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal,** relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal,** relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente contratada da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para as empresas participantes, consistirá em:

10.4.9.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

10.4.9.2. Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

10.4.9.3. Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e à RDC ANVISA 52/2009, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante. **(ANEXO IV).**

10.4.9.4. Comprovação de vínculo do profissional responsável pela empresa no Conselho competente, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado).

10.4.10. Deverá apresentar ainda:

10.4.10.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III);**

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverá o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada contratada, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE CONTRATADA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada contratada.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES E GARANTIA DOS ITENS

16.1 A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

16.2. A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

16.3. Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

16.4. A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

16.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

16.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

16.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

16.7. A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

16.8. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

16.9. Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

16.10. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

16.11. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

16.12. Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

16.13. Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

16.14. Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

16.15. Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.16. Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

16.17. Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

16.18. A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

16.19. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

16.20. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

17.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.1.7. Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

17.1.8. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feito uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

17.1.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.1.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.2. A contratada do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**.

18.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00620	04.114.04.121.0404.2017	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.115.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01320	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01980	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03180	10.142.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03220	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03770	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

18.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19. DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficará o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 31 de agosto de 2026.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria da Mulher e da Família.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppe, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A contratação de empresa especializada em serviços de dedetização justifica-se pela necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança sanitária nos prédios, dependências e demais espaços sob responsabilidade da Administração Pública. A ocorrência e a proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, insetos alados, roedores e outros vetores, representam risco direto à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes, além de prejuízos às instalações físicas, equipamentos, mobiliários e documentos oficiais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2. Destaca-se que os serviços de controle de pragas demandam conhecimento técnico especializado, planejamento adequado, mão de obra qualificada e a utilização de produtos químicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo sua aplicação observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A execução inadequada desses serviços, sem a devida capacitação técnica, pode resultar em riscos à saúde humana, ao meio ambiente e à integridade dos bens públicos.

4.3. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, nem profissionais habilitados para a execução segura e eficaz dos serviços de dedetização, tornando inviável a realização direta dessas atividades. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo a correta aplicação dos métodos e produtos adequados a cada tipo de ambiente, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas no controle de pragas urbanas.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

5.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem, tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) justifica-se pela natureza do objeto, cuja demanda é variável e imprevisível, em razão da ocorrência de infestações pontuais e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo da vigência da ata.

5.5. A presente licitação será realizada com fundamento na Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, especialmente em seu artigo 1º, inciso IV, que estabelece o Âmbito Regional III, compreendendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos seguintes termos:

“IV - Âmbito Regional III - Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”

5.6. A adoção do Âmbito Regional III decorre, ainda, do atendimento à recomendação consignada no Parecer Jurídico nº 107/2026, que, ao analisar a restrição anteriormente estabelecida exclusivamente aos Municípios da Região Sudoeste do Paraná, recomendou a juntada aos autos de levantamento de mercado capaz de demonstrar a efetiva pluralidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de empresas aptas e qualificadas, de modo a robustecer a motivação da exigência de participação restrita ao âmbito regional, especialmente à luz do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Dessa forma, buscando atender à orientação jurídica e, simultaneamente, ampliar o universo potencial de participantes, a Administração promoveu a ampliação da abrangência geográfica da contratação, que passa a compreender não apenas a Região Sudoeste, mas também os Municípios integrantes da Região Oeste do Paraná, nos termos do Âmbito Regional III previsto na legislação municipal.

5.8. A ampliação da abrangência geográfica mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, considerando que se trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) nas repartições públicas municipais, cuja execução demanda estrutura operacional, profissionais capacitados, equipamentos apropriados, produtos devidamente regularizados e capacidade de atendimento compatível com as necessidades da Administração.

5.9. Conforme reconhecido no próprio Parecer Jurídico, a natureza do objeto envolve demanda variável e imprevisível, decorrente da ocorrência pontual de infestações e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo do período contratual. Nesse contexto, a disponibilidade de empresas estabelecidas em uma área geográfica regionalmente abrangente favorece a agilidade na prestação dos serviços, a redução dos custos e tempos de deslocamento, a flexibilidade para agendamento das aplicações e a possibilidade de atendimento célere em situações de nova infestação ou necessidade de reaplicação.

5.10. Ressalta-se que o objeto possui natureza especializada, não se tratando de mera atividade de limpeza ou aplicação indiscriminada de produtos. O controle integrado de pragas urbanas exige conhecimento técnico para identificação das espécies, avaliação dos focos de infestação, definição dos métodos adequados de controle, utilização correta dos produtos e equipamentos e adoção de medidas preventivas destinadas a impedir a reincidência das pragas.

5.11. Nesse sentido, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, inclusive profissionais devidamente capacitados e responsável técnico legalmente habilitado, bem como as licenças e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade. O próprio Parecer Jurídico reconhece como adequadas as exigências de Atestado de Capacidade Técnica, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente e responsável técnico legalmente habilitado, em conformidade com a RDC ANVISA nº 52/2009.

5.12. A delimitação regional também se justifica pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de estrutura e capacidade de resposta compatíveis com a execução continuada dos serviços, considerando que o objeto será executado em diferentes repartições públicas municipais e poderá demandar intervenções preventivas, corretivas, monitoramento e reaplicações durante a vigência da contratação.

5.13. A atuação de empresas inseridas ou com presença operacional nas Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná tende a favorecer a eficiência logística da execução, especialmente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em situações que demandem atendimento adicional, correção de ocorrências ou reaplicação dos serviços, sem prejuízo da exigência de que todas as intervenções sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.14. Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 107/2026, foi ampliado o âmbito geográfico de participação, passando da anteriormente prevista Região Sudoeste do Paraná para o Âmbito Regional III, compreendendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.894/2025.

5.15. A medida representa efetiva ampliação da competitividade, uma vez que possibilita a participação de empresas sediadas em um território significativamente mais abrangente, aumentando o universo de potenciais fornecedores interessados na contratação. Tal alteração busca justamente afastar eventual risco de restrição excessiva à competição, sem abandonar o tratamento regional autorizado pela legislação municipal.

5.16. Com o objetivo de comprovar a existência de pluralidade de potenciais fornecedores e atender integralmente à recomendação do Parecer Jurídico, foi realizado levantamento preliminar de mercado, mediante pesquisa em fontes públicas disponíveis na internet, buscando identificar empresas especializadas na prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas urbanas estabelecidas nas Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná ou que possuam atuação nessas regiões.

5.17. A pesquisa realizada permitiu identificar diversas empresas atuantes no segmento, sendo possível localizar, em consulta preliminar, mais de 10 (dez) potenciais empresas especializadas que desenvolvem atividades relacionadas ao controle integrado de pragas urbanas na área de abrangência estabelecida para a presente contratação. O levantamento resumido conforme segue abaixo, contendo, a identificação da empresa, o Município de estabelecimento e o respectivo CNPJ, de modo a conferir maior rastreabilidade e comprovação documental à justificativa apresentada.

Nº	NOME DA EMPRESA	CIDADE	CNPJ
01	DEDETIZADORA CAPANEMA LTDA	Capanema/PR	49.493.908/0001-73
02	DEDETIZADORA NUNES – LAERCIO NEI NUNE	Capanema/PR	17.974.206/0001-15
03	SCHWAN & SCHWAN DEDETIZADORA LTDA	Capanema/PR	68.712.042/0001-99
04	BWB DEDETIZADORA LTDA. – DEDETIZADORA CASA LIMPA	Ampére/PR	61.414.335/0001-40
05	DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA	Santo Antônio do Sudoeste/PR	57.517.423/0001-09
06	PRAGFLIX CASCAVEL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	61.558.015/0001-64
07	DEDETIZADORA CASCAVEL LTDA	Cascavel/PR	06.300.630/0001-68

08	VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	21.754.492/0001-80
09	ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Cascavel/PR	08.873.392/0001-05
10	DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA	Cascavel/PR	10.636.457/0001-40
11	VALMIR RIBEIRO & CIA. LTDA	Cascavel/PR	09.166.332/0001-15
12	TECNOPRAGA CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Cascavel/PR	18.132.376/0001-15
13	DEDETIZADORA FI CONTROL	Francisco Beltrão/PR	08.429.120/0001-10
14	LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Francisco Beltrão/PR	10.783.683/0001-54
15	SC DESINSETIZACAO LTDA	Francisco Beltrão/PR	29.603.579/0001-69

5.18. Tal levantamento demonstra que a ampliação para o Âmbito Regional III não se mostra capaz de inviabilizar a competição, existindo, ao contrário, pluralidade de empresas potencialmente aptas a participar do certame, o que atende à preocupação externada no Parecer Jurídico quanto à necessidade de comprovação da efetiva existência de fornecedores regionais em número suficiente. O próprio Parecer reconheceu que a validade da restrição geográfica está associada, entre outros fatores, à existência de pluralidade de fornecedores aptos na área de abrangência definida.

5.19. Dessa forma, a Administração buscou estabelecer um ponto de equilíbrio entre a necessidade de ampliar a competitividade do procedimento licitatório e a necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por empresas efetivamente especializadas e com capacidade técnica e operacional para atender às demandas das repartições públicas municipais.

5.20. A adoção do Âmbito Regional III não decorre, portanto, de preferência arbitrária por fornecedores de determinada localidade, mas encontra fundamento expresso na Lei Municipal nº 2.894/2025, além de estar acompanhada de justificativa técnica relacionada às características do objeto e de levantamento de mercado destinado a demonstrar a existência de pluralidade de potenciais fornecedores.

5.21. Importante destacar, ainda, que a medida adotada atende diretamente à recomendação formulada no Parecer Jurídico nº 107/2026, que condicionou o prosseguimento do certame, entre outros pontos, à juntada aos autos de levantamento de mercado capaz de amparar a afirmação quanto à pluralidade de empresas aptas e qualificadas na região, justamente para robustecer a motivação da exigência de participação regional.

5.22. Assim, a Administração, ao invés de manter a limitação anteriormente estabelecida exclusivamente para a Região Sudoeste, ampliou a abrangência para as Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, aumentando significativamente o universo de potenciais participantes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e fortalecendo a competitividade do procedimento, sem afastar a aplicação da política de desenvolvimento regional prevista na legislação municipal.

5.23. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Âmbito Regional III, abrangendo os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.894/2025, mostra-se adequada, razoável e proporcional à natureza do objeto, especialmente diante da necessidade de contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas.

5.24. A medida encontra respaldo na legislação municipal, atende à recomendação expressamente consignada no Parecer Jurídico nº 107/2026, amplia o universo de potenciais fornecedores, preserva a competitividade do certame e encontra justificativa nas características técnicas e operacionais do serviço, buscando assegurar a conjugação dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, razoabilidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.25. Dessa forma, entende-se devidamente justificada a adoção do Âmbito Regional III, não como mecanismo de restrição indevida à competição, mas como medida legalmente autorizada, tecnicamente motivada e ajustada às recomendações do órgão jurídico, apta a proporcionar condições adequadas para a contratação de empresa especializada e capacitada para atender às necessidades do Município de Planalto-PR.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As empresas participantes deverão fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

6.2.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

6.2.2. Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

6.2.3. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e à RDC ANVISA nº 52/2009.

7. DO VALOR:

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**.

7.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços e Contrato administrativo 028/2026 – Dispensa 010/2026 – Guaíra/PR.

7.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Monica Andreia Back.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços	3417	M²	110.000	R\$ 0,70	R\$ 77.000,00

especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços.					
VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00					

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

9.2. A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

9.3. Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

9.4. A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

9.7. A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção. **9.8.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

9.9. Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

9.10. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

9.11. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

9.12. Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

9.13. Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

9.14. Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

9.15. Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

9.16. Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.17. Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

9.18. A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

9.19. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

9.20. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

11.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.8. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feito uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

11.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

12.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, visando ao controle, prevenção e eliminação de pragas urbanas nos prédios públicos do Município de Planalto. A contratação abrangerá a aplicação de técnicas adequadas e o uso de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

12.2. Os serviços serão executados de forma planejada e controlada, mediante prévia avaliação dos ambientes, definição dos métodos de aplicação mais adequados e observância das boas práticas de segurança, de modo a garantir a eficácia do controle de pragas sem causar riscos à saúde humana, ao meio ambiente ou às instalações públicas.

12.3. A solução contempla a execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado pelo Município, bem como a possibilidade de correções e reaplicações dentro do prazo de garantia, quando necessário. Dessa forma, busca-se assegurar a manutenção de ambientes públicos salubres, a redução de riscos sanitários e a continuidade adequada da prestação dos serviços públicos, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficiente, segura e econômica.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

13.1. A prestação de serviço será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

14. PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e ou execução do serviço, além da emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.2. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

14.4. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00620	04.114.04.121.0404.2017	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.115.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01320	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01980	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03180	10.142.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03220	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03770	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

15.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

15.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº 302/2026.

Planalto – PR, 27 de agosto de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Simone Raquel Baldissera Dresch
Secretária Municipal da Mulher e Família

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2026 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 039/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável técnico referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	CONSELHO DE CLASSE Nº	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatro o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE

3.1. A detentora da ata deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

3.2. A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

3.3. Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

3.4.A detentora da ata deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

3.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

3.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

3.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

3.7. A detentora da ata deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

3.8. A detentora da ata será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

3.9. Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

3.10. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

3.11. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

3.12. Antes da aplicação, a detentora da ata deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

3.13. Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

3.14. Após a execução, a detentora da ata deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

3.15. Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.16. Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

3.17. Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a detentora da ata deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

3.18. A detentora da ata deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

3.19. A detentora da ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

3.20. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

4.1. Cabe à Detentora da Ata:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes na ATA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

4.1.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ATA, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.7. Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ATA;

4.1.8. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feito uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

4.1.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto nesta ATA;

4.1.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

4.2. Cabe à Contratante:

4.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

4.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

4.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto da ATA;

4.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.2.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

5.2.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

5.2.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.2.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.2.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.2.3.3. Número do item e descrição do produto:

5.2.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.2.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.2.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00620	04.114.04.121.0404.2017	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.115.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01320	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01980	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03180	10.142.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03220	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03770	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

5.5. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (*nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III*)

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária os servidores Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

7.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

8.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 039/2026**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr., qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, de de 2026.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.**

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00620	04.114.04.121.0404.2017	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.115.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01320	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01980	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03180	10.142.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03220	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03770	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

PARÁGRAFO QUARTO A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARÁGRAFO QUINTO A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

PARÁGRAFO OITAVO A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

PARÁGRAFO NONO A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- d) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - g. Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
 - h. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feito uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;
 - i. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
 - j) Cumprir, as suas despesas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos servidores desta municipalidade, Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão a função de fiscal dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 039/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 039/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

VALOR: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 16 de setembro de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:7D76F60F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2026. Edição 3607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026, COMPRASGOV Nº987487 - 21/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 039/2026



O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna publico que realizara Processo Licitatorio, nos termos a seguir: Modalidade: PREGAO ELETRONICO nº62/2026. Tipo de Julgamento: Menor preco Por Item. Modo de Disputa: Aberto ##TEX Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE PROVOPAR ATRAVES DA EMENDA PARLAMENTAR NUMERO 410450120250001. R\$ 159.184,88 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Abertura das propostas: 13:30Horas do dia 18/09/2026. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informacoes podem ser adquiridas no Departamento de Contracoes Publicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Parana - Centro e tambem no site www.capanema.pr.gov.br.

##DAT Capanema, 27/08/2026

##ASS Roselia Kriger Becker Pagani

##CAR Pregoeira

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 040/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 040/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de forros, divisórias e portas internas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação do Município de Planalto/PR.

R\$ 203.100,00 (Duzentos e três mil e cem reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 17 de setembro de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 039/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

VALOR: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 16 de setembro de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, § 6º e inciso VIII da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência continuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESA: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA.

CNPJ Nº: 51.960.452/0001-56.

VALOR: R\$ 59.880,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA: 27 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 037/2026, lavrada em 14 de agosto de 2026, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar atendendo a rede de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, deste Município de Planalto-PR

EMPRESA: DISTRIBUIDORA TIVIO LTDA

LOTE 01 ITEM 033 e 037.

VALOR TOTAL: R\$ 141.751,25 (cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

EMPRESA: MENUSSI E MENUSSI LTDA

LOTE 01 ITEM 011, 012 e 020.

VALOR TOTAL: R\$ 58.730,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta reais).

EMPRESA: SUPERMERCADO LINK LTDA

LOTE 01 ITEM 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 034, 035, 036, 038, e 039

VALOR TOTAL: R\$ 580.402,00 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e dois reais).

DATA: 26 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2026

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE COLETA PORTA A PORTA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	72753	Serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis produzidos no perímetro urbano e rural do município de Capanema/PR.	12,00	Mês	26.022,98	312.275,76
2	72754	Serviços de triagem e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis produzidos no perímetro urbano e rural do município de Capanema/PR.	12,00	Mês	11.652,68	139.832,16

Valor total contratado: 452.107,92 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Cento e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

ji coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Contratante

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85
Fone: (41) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov Página: 1



MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA DE RECICLÁVEIS ACAR

CNPJ: 31.210.631/0001-42

ENDEREÇO: RUA POR DO SOL, 1558, BAIRRO SANTO EXPEDIDO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, CEP 85760-000

TELEFONE: (41) 99966-0442

E-MAIL: associacaoapcapanemareciclavels@gmail.com

Município de Capanema PR, vinte e oito dias de agosto de 2026

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/2026

Dispensa de Licitação Nº 45/2026

Data da Assinatura: 28/08/2026.

Contratante: Município de Capanema-PR, CNPJ 75.972.760/0001-60

Contratada: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA DE RECICLÁVEIS ACAR.

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA PORTA A PORTA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$452.107,92 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Cento e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

Neivon Kessler

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85
Fone: (41) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov Página: 2

Expediente: 46 98832 1833 / 46 99938-3838

C C Martine Folha de Capanema Me.

CNPJ 26.450.654/0001-00

Redação:

Av. Independência, 884 Sala 1

Bairro Centro

Capanema-PR CEP 85760-080

Diretor Geral:
Carlos Cezar Martine
MTB 10212/PR
46 99938-3838

Correspondente Ctba:
Costa Kotzias
Diretora Financeira
Tabita Marina Martine
(46) 98832-1833

Diretor Administrativo:
Thaylan Rodrigo Martine

Projeto Gráfico e Arte:
Jeferson Fabiano Kuhn.
artedafolha@gmail.com

Vendas
Neizieli Nunes

Matérias assinadas contidas nesta edição não exprimem necessariamente a opinião deste jornal, e sim de seus idealizadores. Contém matérias revisadas com IA.

Tiragem 2.000
Jornal bissemanal.

Filiado



006237